CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 329/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Considerando a intempestividade do Veto ao Projeto de Lei CMJN nº 328/2021, que somente foi protocolizado nessa Casa em data de 17/05/2021.

Considerando ainda que a Vereadora firmatária não se opõe a aceitar as propostas de alterações feitas pelo Exmo. Prefeito em relação a versão originária desse Projeto de Lei.

Estamos requerendo a Presidência da Câmara Municipal que desconsidere os termos de referido Veto e reinicie o procedimento legislativo com esse novo Projeto de Lei que inclui todas as propostas de alterações que vieram do Poder Executivo.

Na oportunidade, reiteramos que a propositura objeta garantir adequado controle e transparência do processo vacinatório no âmbito municipal, de forma a possibilitar o acompanhamento pela população.

Diante do cenário de escassez e incertezas com relação ao tratamento e prevenção da Covid-19, é necessário, no mínimo, garantir em favor dos cidadãos informações úteis e necessárias, de forma a proporcionar segurança e a certeza de que os Poderes Constituídos estão atuando da melhor forma possível para controlar a Pandemia.

O procedimento ora proposto já é praticado em diversos municípios e, os bons exemplos podem e devem ser "copiados", quando o interesse público está presente.

O rastreamento de doses da vacina e a divulgação dos dados, da forma sugerida nessa propositura traria ganhos para a coletividade, sendo essa a motivação maior desse Projeto de Lei.

Se requer ainda o procedimento de **URGÊNCIA** na tramitação desse novo Projeto de Lei, considerando os fatos ocorridos, anteriormente narrados e a necessidade de adoção dos procedimentos de que tratam a propositura.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 31 de maio de 2021.

SIMONE LOSS FAVARATO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 329/2021

Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no Município de João Neiva-ES.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a covid19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid19 direcionadas ao Município de João Neiva e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde — SUS em João Neiva, as seguintes informações:

|- no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

a) identificação do lote;
b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
c) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;
e) nome do laboratório;

II - no que se refere à população vacinada:

a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;
b) data da vacinação;
c) local da vacinação;
d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo de vacinação;

f) identificação do profissional que aplicou a dose de vacina;

g) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

& 1º Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, bastando creditar a fonte.

& 2º No que se refere aos lotes em posse do Município ainda não repassados às unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso | do caput deste artigo.

Art. 3º. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de vacinas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra vigor 15 (quinze) dias na data de sua publicação e revoga a Lei nº 3.293/2021.

João Neiva-ES, em 31 de maio de 2021.

SIMONE LOSS FAVARATO
Vereadora